

Direito Internacional de Integração e Mercosul

146

O CONSELHO DE SEGURANÇA E A LEGITIMIDADE DE SUAS SANÇÕES, Larissa D. da Costa, Jorge Y. Wondracek, Henrique C. Moraes (Departamento de Direito Público - Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

A intensificação das relações entre Estados conduziu à criação de organizações internacionais com o objetivo de retirar do plano exclusivamente interno o trato de certas questões. A manutenção da paz é a principal dessas questões. Nesse quadro, o advento da ONU, sucessora da Liga das Nações, representa avanço nas regras de Direito Internacional porque retirou dos Estados o uso da força, ao entregar a decisão sobre sua oportunidade, com exclusividade, à Organização. Dentro da estrutura da ONU, é o Conselho de Segurança o órgão que é responsável pelo monopólio do uso da força. O Capítulo VII da Carta da ONU dispõe sobre a atuação do Conselho frente a conflitos entre Estados, nas hipóteses em que devem ser resolvidos de forma não-pacífica. Até a Guerra do Golfo, o Conselho exerceu sua função dentro dos parâmetros do referido Capítulo. Após esse conflito, porém, o órgão impôs sanções que, ao contrário dos casos precedentes, não encontravam expressa previsão na Carta, por exemplo, a criação de tribunais "ad hoc" para julgar indivíduos por crimes de guerra. O objetivo do trabalho é investigar a legitimidade dessas "novas" sanções com a finalidade de limitar a competência desse órgão político, apesar de suas decisões não serem passíveis de revisão judicial, de acordo com a jurisprudência internacional.